

TERMO DE REFERÊNCIA**AValiação Atuarial FCVS e FCVS Garantia****1 OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de avaliação atuarial do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e do FCVS Garantia – extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SH/SFH), englobando ainda o Seguro de Crédito do Adquirente (SCA), que consiste na elaboração de estudos atuariais para estimar os valores das diversas contas do balanço atuarial, considerando a evolução futura e a análise comportamental do passado, e levando-se em conta todas as características dos direitos e obrigações do FCVS, de modo a fundamentar o registro contábil do *déficit* técnico do FCVS resultante dos riscos expirados e da projeção dos não expirados, bem como a definição do valor da contraprestação mensal necessário ao cumprimento das garantias do FCVS Garantia e da provisão contábil a partir da projeção do comportamento futuro das ocorrências de evento decorrente de Morte e Invalidez Permanente do Mutuário (MIP), Danos Físicos no Imóvel (DFI) e das ações judiciais para a cobertura de garantia pelo FCVS Garantia, contendo os valores e respectivas quantidades de contratos, quando for o caso, das seguintes situações:

FCVS:

- a) Reserva Técnica de Riscos Expirados;
 - Contratos liquidados e não habilitados, em poder dos agentes financeiros;
 - Contratos liquidados, habilitados pelos agentes financeiros e não homologados pela CAIXA.
- b) Reserva Técnica de Riscos Não Expirados;
 - Contratos ativos em poder dos agentes financeiros.
- c) Créditos antecipados aos agentes financeiros;
- d) Provisão de risco de reversão de negativas de cobertura;
- e) Provisão de risco de reversão de RNV;
- f) Provisão das Ações Judiciais de Multiplicidade;
- g) Saldo Residual de Contratos Ativos;
- h) Receitas de Contribuições Futuras;
- i) Outras provisões eventuais que se fizerem necessárias, em acordo com a área operacional do produto.

FCVS Garantia:

- a) Comportamento futuro das ocorrências de evento decorrente de MIP e DFI e das ações Judiciais para a cobertura de garantias pelo FCVS Garantia;
- b) Procedimentos de apuração dos valores de contraprestações e prêmios mensais (em atraso e a receber) devidos pelos Agentes Financeiros para recebimento pela CAIXA na qualidade de Administradora do FCVS, bem como das remunerações decorrentes e dos parcelamentos de dívidas;
- c) Dinâmica de pagamento de garantia e capacidade de liquidez necessária ao FCVS para satisfação de suas obrigações;
- d) Provisões relacionadas a ações judiciais, avisos administrativos, recursos no Conselho Curador do FCVS e outras obrigações, considerando, inclusive, cálculos para atendimento a recomendações de auditoria e melhorias de processo;
- e) Outras provisões eventuais que se fizerem necessárias, em acordo com a área operacional do produto.

SCA:

- a) Contribuições (em atraso, pendentes e a devolver) e pagamentos esperados de eventos do Seguro.

1.1.1 Os itens seguintes do presente Termo de Referência referentes ao FCVS Garantia, inclusive seus prazos, aplicam-se também ao Relatório de Avaliação Atuarial do SCA.

1.2 Constituem produtos da avaliação atuarial do FCVS, FCVS Garantia e do SCA:

Avaliação atuarial dos exercícios de 2024 e 2025, compreendendo, no mínimo, os seguintes relatórios:

- Relatório de Avaliação Atuarial;
- Demonstrativo de resultado da Avaliação Atuarial;
- Nota técnica atuarial;
- Parecer conclusivo atuarial.

1.3 Ao longo dessa avaliação, deverão ocorrer, na frequência disposta a seguir, reuniões técnicas periódicas com equipe multidisciplinar da CAIXA, de modo a esclarecer possíveis dúvidas a respeito das informações necessárias à realização do trabalho e a permitir que a CONTRATADA apresente a metodologia e sua aplicabilidade:

- mensal, durante a realização das ações iniciais relacionadas nos subitens 1.4.1, 1.4.2 e 1.5.1 e 1.5.2;
- quando da necessidade de fornecimento de esclarecimentos pertinentes às demais etapas.

1.4 A avaliação atuarial do **FCVS** deverá ser apresentada conforme disposto a seguir:

- 1.4.1 A CONTRATADA deverá observar o cronograma a seguir e apresentar, à CAIXA - Administradora do FCVS, até 20/12/2024, Relatório da Avaliação Atuarial, Balancete Atuarial, Demonstrativo de Resultado, Nota Técnica e Parecer conclusivo da Avaliação Atuarial do FCVS relativos a 2024, contendo os dados referentes ao FCVS, informados no subitem 1.4.5.

PRAZO LIMITE (Contado em dias úteis a partir da assinatura do contrato)	AÇÃO
5 (cinco)	Entrega, à CONTRATADA, pela CAIXA – Administradora do FCVS, dos arquivos com dados enviados pelos agentes financeiros para a avaliação atuarial do Fundo.
16 (dezesesseis)	Envio, pela CONTRATADA, aos agentes financeiros, dos arquivos recebidos com erro de leitura e objetos de críticas.
23 (vinte e três)	Entrega à CONTRATADA, pelos agentes financeiros, dos arquivos com os acertos requeridos.
24 (vinte e quatro)	Entrega, à CAIXA – Administradora do FCVS, pela CONTRATADA, dos arquivos retificados pelos agentes financeiros com base nos acertos requeridos para execução do Batimento ZERO.
25 (vinte e cinco)	Entrega, à CAIXA – Administradora do FCVS, pela CONTRATADA, de relatório que contemple, de forma segregada, todos os agentes financeiros que apresentaram ou não as informações para a elaboração do Cálculo Atuarial.
26 (vinte e seis)	Entrega, à CONTRATADA, pela CAIXA – Administradora do FCVS, do balancete FCVS relativo ao mês de agosto/2024 e demais dados do FCVS necessários à avaliação atuarial.
30 (trinta)	Entrega, à CONTRATADA, pela CAIXA – Administradora do FCVS de arquivos, após cotejamento de dados com o Cadmut (SICDM) e o SICVS, acompanhados do ofício para confirmação/retificação pelos agentes financeiros.
34 (trinta e quatro)	Envio, pela CONTRATADA, aos agentes financeiros, dos arquivos TIPO, acompanhados do ofício.
40 (quarenta)	Entrega, pelos agentes financeiros, à CONTRATADA, dos arquivos com os dados confirmados/retificados.
41 (quarenta e um)	Entrega, à CAIXA – Administradora do FCVS, pela CONTRATADA, dos arquivos confirmados/retificados pelos agentes financeiros, com base nos acertos requeridos, para execução do Batimento UM.
46 (quarenta e seis)	Entrega, à CONTRATADA, pela CAIXA – Administradora do FCVS, dos arquivos, após cotejamento de dados com o Cadmut (SICDM) e o SICVS, relativos ao Batimento UM.
65 (sessenta e cinco)	Entrega, à CAIXA – Administradora do FCVS, pela CONTRATADA, do demonstrativo de resultado da Avaliação Atuarial, contendo os arquivos utilizados na elaboração dos cálculos atuariais do FCVS, posicionados em 31/08/2024, e

	considerando a movimentação de contratos ocorrida no período.
75 (setenta e cinco)	Entrega, à CAIXA – Administradora do FCVS, pela CONTRATADA, do Relatório de Avaliação Atuarial, posicionado em 31/08/2024.
80 (oitenta)	A CAIXA – Administradora do FCVS avalia o Relatório de Avaliação Atuarial, solicitando, na detecção de inconsistência, correção e/ou complementação de informação.
85 (oitenta e cinco)	A CONTRATADA encaminha à CAIXA – Administradora do FCVS o Relatório de Avaliação Atuarial posicionado em 31/08/2024, com a correção e/ou complementação de informação e devidamente assinado.

- 1.4.2 A CONTRATADA deverá observar o cronograma a seguir e apresentar, à CAIXA - Administradora do FCVS, até 19/12/2025, Relatório da Avaliação Atuarial, Balancete Atuarial, Demonstrativo de Resultado, Nota Técnica e Parecer conclusivo da Avaliação Atuarial do FCVS relativos a 2025, contendo os dados referentes ao FCVS, informados no subitem 1.4.5.

DATA LIMITE	AÇÃO
01/09/2025	Entrega, à CONTRATADA, pelos agentes financeiros, dos arquivos com dados para a avaliação atuarial.
15/09/2025	Devolução, pela CONTRATADA, aos agentes financeiros, de arquivos com erro de leitura e objetos de críticas.
25/09/2025	Entrega à CONTRATADA, pelos agentes financeiros, dos arquivos com os acertos requeridos.
26/09/2025	Entrega, à CAIXA – Administradora do FCVS, pela CONTRATADA, dos arquivos retificados pelos agentes financeiros com base nos acertos requeridos para execução do Batimento ZERO.
29/09/2025	Entrega, à CAIXA – Administradora do FCVS, pela CONTRATADA, de relatório que contemple, de forma segregada, todos os agentes financeiros que apresentaram ou não as informações para a elaboração do Cálculo Atuarial.
01/10/2025	Entrega, à CONTRATADA, pela CAIXA – Administradora do FCVS, do balancete FCVS relativo ao mês de agosto/2025 e demais dados do FCVS necessários à avaliação atuarial.
03/10/2025	Entrega, à CONTRATADA, pela CAIXA – Administradora do FCVS dos arquivos, após cotejamento de dados com o Cadmut (SICDM) e o SICVS, acompanhada do ofício para confirmação/retificação pelos agentes financeiros.
08/10/2025	Envio, pela CONTRATADA, aos agentes financeiros dos arquivos TIPO, acompanhados do ofício.
16/10/2025	Entrega, pelos agentes financeiros, à CONTRATADA, dos arquivos com os dados confirmados/retificados.

17/10/2025	Entrega, à CAIXA – Administradora do FCVS, pela CONTRATADA, dos arquivos confirmados/retificados pelos agentes financeiros, com base nos acertos requeridos, para execução do Batimento UM.
24/10/2025	Entrega, à CONTRATADA, pela CAIXA – Administradora do FCVS, dos arquivos, após cotejamento de dados com o Cadmut (SICDM) e o SICVS, relativos ao Batimento UM.
21/11/2025	Entrega, à CAIXA – Administradora do FCVS, pela CONTRATADA, do demonstrativo de resultado da Avaliação Atuarial, contendo os arquivos utilizados na elaboração dos cálculos atuariais do FCVS, posicionados em 31/08/2025, e considerando a movimentação de contratos ocorrida no período.
05/12/2025	Entrega, à CAIXA – Administradora do FCVS, pela CONTRATADA, do Relatório de Avaliação Atuarial, posicionado em 31/08/2025.
12/12/2025	A CAIXA – Administradora do FCVS avalia o Relatório de Avaliação Atuarial, solicitando, na detecção de inconsistência, correção e/ou complementação de informação.
19/12/2025	A CONTRATADA encaminha à CAIXA – Administradora do FCVS o Relatório de Avaliação Atuarial posicionado em 31/08/2025, com a correção e/ou complementação de informação e devidamente assinado.

- 1.4.3 O Demonstrativo de Resultado da avaliação atuarial corresponde ao rol de arquivos com os dados e cálculos que subsidiam a avaliação atuarial do FCVS.
- 1.4.4 O Relatório da Avaliação Atuarial e o Balancete Atuarial devem demonstrar a projeção, para cada contrato ou grupo de contratos com as mesmas características, do comportamento do saldo devedor, observadas as obrigações do FCVS Garantia, as contribuições ao FCVS, bem como qualquer outra variável que afete significativamente os encargos ou os direitos do FCVS, a partir do cálculo do valor presente de todas essas variáveis que, cotejadas com os ativos existentes para fazer face ao saldo entre responsabilidades e direitos do FCVS, apresente a suficiência ou insuficiência potencial de recursos na data de referência da avaliação.
- 1.4.5 Os Relatórios Finais de Avaliação Atuarial dos exercícios de 2024 e 2025 devem constituir-se, respectivamente, dos itens relacionados abaixo, apresentados em papel ou em meio magnético:
- Relatório da Avaliação Atuarial, posicionado em 31/08/2024 e 31/08/2025;
 - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial;
 - Nota Técnica Atuarial;
 - Parecer Conclusivo Atuarial;
 - Bases técnicas, legais e de dados utilizadas na elaboração da Avaliação Atuarial;
 - Justificativas das variações das contas no comparativo com o exercício anterior;
 - Descrição dos métodos e hipóteses atuariais.
- 1.4.6 As atividades relacionadas à avaliação atuarial do FCVS encontram-se discriminadas na forma da Planilha de Atividades – Anexa a este Termo de referência.

1.5 A avaliação atuarial do **FCVS Garantia** deverá ser apresentada conforme disposto a seguir:

1.5.1 A CONTRATADA deverá observar o cronograma a seguir e apresentar, à CAIXA - Administradora do FCVS, até 20/12/2024, Relatório da Avaliação Atuarial, Balancete Atuarial, Demonstrativo de Resultado, Nota Técnica e Parecer Conclusivo da Avaliação Atuarial do FCVS Garantia e SCA relativos a 2024, contendo os dados referentes ao FCVS Garantia, informados no subitem 1.5.4:

PRAZO LIMITE (Contado em dias úteis a partir da assinatura do contrato)	AÇÃO
36 (trinta e seis)	Entrega, à CONTRATADA, pela CAIXA – Administradora do FCVS, dos arquivos eletrônicos com os dados cadastrais e financeiros das operações averbadas na extinta ASH/SFH.
65 (sessenta e cinco)	Entrega, à CAIXA – Administradora do FCVS, pela CONTRATADA, do demonstrativo de resultado da Avaliação Atuarial, contendo os arquivos utilizados na elaboração dos cálculos atuariais do FCVS Garantia, posicionados em 31/08/2024.
75 (setenta e cinco)	Entrega, à CAIXA – Administradora do FCVS, pela CONTRATADA, do Relatório da Avaliação Atuarial, posicionado em 31/08/2024.
80 (oitenta)	A CAIXA – Administradora do FCVS avalia o demonstrativo de resultado da Avaliação atuarial e o Relatório da Avaliação Atuarial, posicionado em 31/08/2024, e, na detecção de inconsistência, solicita, à CONTRATADA, correção e/ou complementação de informação.
85 (oitenta e cinco)	A CONTRATADA encaminha à CAIXA – Administradora do FCVS o Relatório da Avaliação Atuarial posicionado em 31/08/2024 com a devida correção e/ou complementação de informação e devidamente assinado.

1.5.2 A CONTRATADA deverá observar o cronograma a seguir e apresentar, à CAIXA - Administradora do FCVS, até 19/12/2025, Relatório da Avaliação Atuarial, Balancete Atuarial, Demonstrativo de Resultado, Nota Técnica e Parecer Conclusivo da Avaliação Atuarial do FCVS Garantia e SCA relativos a 2025, contendo os dados referentes ao FCVS Garantia, informados no subitem 1.5.4:

DATA LIMITE	AÇÃO
10/10/2025	Entrega, à CONTRATADA, pela CAIXA – Administradora do FCVS, dos arquivos eletrônicos com os dados cadastrais e financeiros das operações averbadas na extinta ASH/SFH.
21/11/2025	Entrega, à CAIXA – Administradora do FCVS, pela CONTRATADA, do demonstrativo de resultado da Avaliação

	Atuarial, contendo os arquivos utilizados na elaboração dos cálculos atuariais do FCVS Garantia, posicionados em 31/08/2025.
05/12/2025	Entrega, à CAIXA – Administradora do FCVS, pela CONTRATADA, do Relatório da Avaliação Atuarial, posicionado em 31/08/2025.
12/12/2025	A CAIXA – Administradora do FCVS avalia o demonstrativo de resultado da Avaliação atuarial e o Relatório da Avaliação Atuarial, posicionado em 31/08/2025, e, na detecção de inconsistência, solicita, à CONTRATADA, correção e/ou complementação de informação.
19/12/2025	A CONTRATADA encaminha à CAIXA – Administradora do FCVS o Relatório da Avaliação Atuarial posicionado em 31/08/2025 com a devida correção e/ou complementação de informação e devidamente assinado.

1.5.3 O Demonstrativo de Resultado da avaliação atuarial corresponde ao rol de arquivos com os dados e cálculos que subsidiam a avaliação atuarial do FCVS Garantia.

1.5.4 Os Relatórios Finais de Avaliação Atuarial dos exercícios de 2024 e 2025 devem constituir-se, respectivamente, dos itens relacionados abaixo, apresentados em papel ou em meio magnético:

- Relatório Final da Avaliação Atuarial, posicionado em 31/08/2024 e 31/08/2025;
- Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial;
- Nota Técnica Atuarial;
- Parecer Conclusivo Atuarial;
- Bases técnicas, legais e de dados utilizadas na elaboração da Avaliação Atuarial;
- Descrição dos métodos e hipóteses atuariais;
- Avaliação das garantias cobertas anualmente pelo FCVS Garantia, abertas por tipo de evento MIP e DFI, demonstrando sua evolução;
- Relatório demonstrando a capacidade de liquidez necessária ao FCVS Garantia para a satisfação de suas obrigações ao longo do período de vigência das operações de financiamento habitacional averbadas na extinta ASH/SFH;
- Parecer sobre as Reservas Matemáticas contendo, dentre outros:
- Descrição e valor das reservas matemáticas suficientes para garantir a cobertura de riscos, nas modalidades de DFI e MIP, para os contratos ativos averbados na extinta ASF/SFH, conforme previsão legal, bem como da reserva de contingência e reserva para ajustes no plano, quando houver;
- Elaboração de planilhas para cálculo das reservas;
- As causas do superávit/déficit técnico atuarial, e, em se tratando de déficit técnico, indicar possíveis soluções para o equacionamento;
- Análises de sensibilidade, em razão dos atos externos que possam provocar alterações nas incidências de eventos MIP e DFI para cobertura pelo FCVS Garantia;

- Justificativas das variações das contas no comparativo com o exercício anterior;
- Parecer conclusivo do atuário responsável pela avaliação sobre a situação atuarial do FCVS Garantia.

1.5.5 As atividades relacionadas à avaliação atuarial do FCVS Garantia encontram-se discriminadas na forma da Planilha de Atividades – Anexa a este Termo de referência.

2 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 2.1 Ao final da prestação do serviço, objeto desta licitação, todo o material e informações produzidos em decorrência dessa execução passarão à propriedade exclusiva do FCVS, vedada à CONTRATADA a sua comercialização/repasse, sob qualquer pretexto.
- 2.2 São de responsabilidade da CONTRATADA os ônus decorrentes de extravios, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nos arquivos disponibilizados durante o período em que estiverem em seu poder.
- 2.3 A CONTRATADA deve guardar por si, seus representantes, empregados, em relação aos dados, informações e documentos de qualquer natureza de propriedade da CAIXA, exibidos, manuseados ou que de alguma forma venha tomar conhecimento, absoluto SIGILO, em razão do serviço a ser prestado, ficando, portanto, na forma da lei, civil e criminal responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa e das sanções contratuais cabíveis.
- 2.4 Em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a CONTRATADA deve comprometer-se a respeitar a privacidade, proteger e manter em sigilo os dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação do serviço de avaliação atuarial do FCVS e do FCVS Garantia.
- 2.4.1 As operações de tratamento de dados pessoais devem ser realizadas especificamente no âmbito e nos limites técnicos das atividades contratadas.
- 2.4.2 Após o término do ciclo de tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deve eliminar os dados pessoais na forma da LGPD.

3 PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1 Para execução e entrega dos serviços, devem ser observados os prazos estabelecidos nos cronogramas definidos no item '1 – Objeto' deste Termo de Referência.

4 LOCAL DE PRESTAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1 Prestação de serviços:
- 4.1.1 Para definir, coletar e tratar os dados a serem utilizados na elaboração da avaliação atuarial do FCVS e do FCVS Garantia, a CONTRATADA utilizará suas instalações, aparelhamento e pessoal técnico.

- 4.1.2 Para fornecer / receber esclarecimentos pertinentes à avaliação atuarial do FCVS e do FCVS Garantia, quando solicitados pelas partes, a CONTRATADA deverá dispor de ferramentas necessárias para reuniões virtuais ou dirigir-se às dependências da CAIXA na Gerência Nacional de Administração do FCVS e DPVAT- GECVS, localizada no Setor Autarquia Sul - SAUS Quadra 3, Bloco “E”, 11º andar - Ed. Sede II - Caixa Econômica Federal, Brasília – DF, CEP: 70.070-030.
- 4.1.3 Para participar de fóruns em que seja necessário fornecer esclarecimentos pertinentes à Avaliação Atuarial do FCVS e do FCVS Garantia, a CONTRATADA será comunicada previamente pela CAIXA quanto aos locais e horários de apresentações.
- 4.2 Entrega dos serviços:
- 4.2.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos da avaliação atuarial do FCVS e do FCVS Garantia, descritos no subitem 1.2 deste Termo, por e-mail com assinatura digital padrão ICP ou em meio papel na Gerência Nacional de Administração do FCVS e DPVAT - GECVS, situada no endereço SAUS Quadra 3, Bloco ‘E’, 11º Andar – Ed. Sede II - Caixa Econômica Federal, Brasília – DF, CEP: 70.070-030.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

6 CLÁUSULAS GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - COMUM A TODOS OS GRAUS DE CRITICIDADE

- 6.1 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>), dando conhecimento aos seus funcionários no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 6.2 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
- 6.3 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- 6.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- 6.5 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 6.6 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

- 6.7 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 6.8 CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado, observadas as solicitações de órgãos de regulação, fiscalização, supervisão e de controle, bem como as determinações judiciais que deverão ser comunicadas imediatamente, pois ambas somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da área jurídica da CONTRATANTE.
- 6.9 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 6.10 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer descumprimento às cláusulas acima, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade.

7 CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – GRAU DE CRITICIDADE ALTO

- 7.1 A CONTRATADA é responsável por realizar o tratamento das informações da CAIXA e as sob sua responsabilidade, observando sua classificação de sigilo, bem como as demais regras internas da CAIXA estipuladas na versão vigente do manual normativo OR016 – Tratamento da Informação, a ser disponibilizado pela área gestora do contrato.
- 7.1.1 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo (o MO19607 deverá ser anexado).
- 7.2 A CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados, deve adotar a mesma classificação da informação adotada pela CONTRATANTE, observar e cumprir as regras internas da CONTRATANTE quanto ao tratamento de informações sensíveis e confidenciais da CAIXA, previstas no OR016 – Tratamento da Informação, a ser disponibilizado pela área gestora do contrato.
- 7.3 A CONTRATADA é responsável pelas informações que obtiver, em razão de acesso aos recursos computacionais da CAIXA e se compromete a tomar conhecimento e cumprir as regras de uso aceitável e não aceitável da informação.
- 7.4 A CONTRATADA deve realizar ou contratar treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo 80% do seguinte conteúdo:
- a) Política de Segurança da Informação: *Conhecimento da política de segurança da informação da empresa e da Política de Segurança e Informação da CAIXA;*

- b) Tratamento da Informação: Uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso; Adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”; Descarte seguro de informação;
 - c) Reporte de Incidentes: Formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
 - d) Privacy by Design e Secure by Design: Metodologia e princípios;
 - e) Fundamentos para Segurança Digital: Conceitos básicos de segurança digital e Uso da Internet;
 - f) Segurança de Dispositivos Digitais Pessoais: Proteção e privacidade em dispositivos digitais pessoais; Conhecendo, configurando e usando o dispositivo; Mantendo o dispositivo;
 - g) Segurança em Redes: Segurança na Internet; Segurança em redes wi-fi públicas; Proteção de redes pessoais; Computação em nuvem;
 - h) Segurança do Usuário: Autenticação no acesso a sistema e a serviços; Proteção de contas pessoais; Mídias sociais; Segurança com e-mails; Armazenamento e compartilhamento de dados; Qualidade de vida digital; Segurança de dados do usuário em viagens;
 - i) Segurança e comportamento em Mídias Sociais; Netiqueta; - Construindo seu perfil na Internet; Segurança em mídias sociais; Administrando seu rastro digital; Uso saudável de mídias sociais; Fake News; Jogos online;
 - j) Comunidades Digitais: Educação na Internet; Construindo comunidades digitais cidadãs; Empreendedorismo na Internet;
 - k) Criptografia: Criptografia; Certificação Digital e Assinatura Digital;
 - l) Direito Digital: Conceitos jurídicos e legislação relacionada à segurança da informação; Direitos autorais; Fraudes; Assédio virtual; Crimes cibernéticos; Crimes na Internet; Hacktivismo;
 - m) Prevenção à fraude: Engenharia social (formas defensivas contra Phishing e Smishing).
- 7.4.1 O treinamento de segurança da informação e proteção de dados referido no item 7.4 acima será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima anual de 08 horas.
- 7.5 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 7.4 e, caso estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.6 A CONTRATADA deve emitir relatório, anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do ano base, relacionados aos seus riscos de segurança da informação e cibernéticos identificados, medidos, mitigados e monitorados e que possam trazer algum impacto à CONTRATANTE.
- 7.7 O relatório referido no item anterior deve proporcionar à CAIXA identificar até que ponto os riscos de segurança da informação e cibernéticos aos quais a CONTRATADA está submetida pode impactar os negócios da CAIXA.

- 7.8 A CONTRATADA garantirá que a CONTRATANTE, ou a auditoria independente indicada pela CONTRATANTE, ou os órgãos de regulação/fiscalização das atividades de atuação da CAIXA tenham acesso físico e lógico ao seu ambiente e às informações relacionadas ao objeto do contrato, para realizar verificações relativas aos padrões de segurança da informação.
- 7.9 A CONTRATADA deve manter processo de monitoramento e resposta a incidentes de segurança da informação adequado ao objeto contratual.
- 7.10 A CONTRATADA deve reportar imediatamente à CONTRATANTE os incidentes de segurança da informação identificados em seu ambiente ou operação e em toda sua cadeia produtiva.
- 7.11 A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE, em até 05 dias úteis da detecção da ocorrência, relatório detalhado sobre o incidente de segurança da informação identificado, seus impactos, medidas corretivas implantadas e a implantar.
- 7.12 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, conforme item 7.4, no último ano dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, previsto no item 7.1, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - c) outros (pode-se adicionar e detalhar indicadores específicos que a unidade contratante julgar pertinente).
- 7.12.1 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores mencionados no item 7.12 acima e dos demais a seguir:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, que obtiveram nota mínima de aprovação no treinamento relacionado a Segurança da Informação mencionado no item 7.4 / Quantidade total de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - b) Quantidade de relatórios, referidos no item 7.6, enviados à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado / Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela CONTRATADA em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - c) Quantidade de relatórios, referidos no item 7.11, enviados à CONTRATANTE dentro do prazo estipulado / Quantidade esperada de relatórios a serem emitidos pela CONTRATADA em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base.

- 7.13 A CONTRATADA deve garantir a continuidade do processamento das informações críticas de negócios, no caso de contratação de bem ou serviço de suporte às atividades críticas da CAIXA.
- 7.14 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- 7.15 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

8 POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA – CAIXA

- 8.1 A CONTRATADA deve conhecer e atender as diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade/prsac-caixa/Paginas/default.aspx>.

9 CLÁUSULAS GERAIS DE PRIVACIDADE – CAIXA ATUA COMO AGENTE CONTROLADOR

- 9.1 A CONTRATADA deve tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, bem como das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, reconhecendo sua responsabilidade objetiva e de seus empregados/colaboradores em observar o disposto na LGPD no exercício de suas atividades no tratamento de dados pessoais de clientes, empregados e colaboradores da CONTRATANTE.
- 9.2 Para fins desta contratação, a CAIXA assume o papel de Controladora de dados pessoais, e a CONTRATADA, o papel de Operadora de dados pessoais.
- 9.3 Para a execução da finalidade prevista neste Termo de Referência, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA:
- a) Os registros dos contratos de financiamento habitacional que integram a base de dados do Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT e do Sistema de Administração do FCVS – SICVS, nos quais constam informações classificadas como dados pessoais, conforme inciso I do art. 5º da LGPD, quais sejam, nome, data de nascimento, RG, CPF e endereço dos mutuários;
- b) Os registros citados na alínea ‘a’ acima devem ser utilizados especificamente na elaboração da avaliação atuarial do FCVS, FCVS Garantia e SCA.
- 9.4 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência desta contratação, única e exclusivamente, para cumprir a finalidade a que se destina seu tratamento, responsabilizando-se por qualquer acesso indevido.
- 9.5 A CONTRATADA deve garantir a confidencialidade no tratamento de dados pessoais, protegendo-os contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada.
- 9.6 A CONTRATADA está autorizada a tratar, em nome da CONTRATANTE, os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato somente para a finalidade de elaboração da avaliação atuarial do FCVS, FCVS Garantia e SCA.

- 9.7 A CONTRATADA deverá, quando do término das atividades de tratamento de dados pessoais ou ao final do contrato, a critério da CONTRATANTE, devolver todos os dados pessoais], acompanhados de todas as cópias.
- 9.8 A CONTRATADA deve manter, por escrito, o registro das operações de tratamento realizadas em nome da CONTRATANTE.
- 9.9 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente a CONTRATANTE o recebimento de requisição do titular de dados no exercício de seus direitos.
- 9.10 A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE a disponibilização de todas as informações necessárias para que esta consiga demonstrar o cumprimento de suas obrigações nos termos da LGPD, mantendo a documentação disponível para a realização de auditorias e quaisquer inspeções.
- 9.11 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.12 A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE de qualquer violação de dados pessoais imediatamente após tomar conhecimento, inclusive aplicando medidas de contenção, formalizando a ocorrência ao gestor operacional do contrato. Essa notificação deve ser acompanhada de todos os dados necessários para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao(s) titular(es) de dados pessoais.
- 9.13 A CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE com as informações necessárias para cumprimento de suas obrigações junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e quaisquer órgãos reguladores, de fiscalização, de supervisão e de controle, inclusive na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- 9.14 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de solicitações judiciais e de órgãos reguladores, de fiscalização, de supervisão e de controle para disponibilização de dados pessoais.
- 9.15 A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para subcontratação de outra empresa para quaisquer atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais relativos ao presente contrato.
- 9.16 Em caso de concretização de subcontratação ou de sua rescisão, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.

10 CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE PRIVACIDADE

- 10.1 As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei nº 13.079/2018 (LGPD) em relação à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, e, em caso de armazenamento de dados pessoais, a CAIXA se compromete a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, e a CONTRATADA

atesta que obteve as aprovações necessárias para o uso dos dados cadastrais ora informados, com a finalidade de entrega.

- 10.2 Em todos os serviços, a CONTRATADA atenderá aos requisitos definidos pela CONTRATANTE acerca do grau de sigilo das informações dispostas nos registros dos contratos de financiamento habitacional que integram o objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei nº 13.709/2018.
- 10.3 As partes têm conhecimento que as autorizações poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de tais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

11 ITENS DE PRECIFICAÇÃO

- a) Relatório da Avaliação Atuarial do FCVS e do FCVS Garantia 2024;
b) Relatório da Avaliação Atuarial do FCVS e do FCVS Garantia 2025.

12 GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 12.2 A garantia apresenta-se como condição para assinatura do contrato e deverá ser prestada em uma das modalidades abaixo, devendo o respectivo comprovante ser apresentado, à CAIXA, no ato da assinatura do contrato.
- 12.3 A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como favorecida a CAIXA.
- 12.4 Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.
- 12.5 O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 12.6 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre mantendo os 30 dias após a data de vencimento do contrato.
- 12.7 O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da CONTRATADA, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela CONTRATADA às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.
- 12.8 No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

- 12.9 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.
- 12.10 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.
- 12.11 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assinar o contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções administrativas cabíveis.
- 12.12 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.
- 12.13 A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 12.14 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor contratado, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
- 12.15 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste TR.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA, e observando o disposto a seguir:

FCVS:

- Relatório Final da Avaliação/Balanço Atuarial do FCVS, posicionado em 31/08/2024, correspondente aos trabalhos referentes ao exercício de 2024.
25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado – para pagamento até o 12º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal, condicionado à entrega, em papel ou meio eletrônico, pela CONTRATADA, com a devida homologação da CAIXA, do Relatório da Avaliação da Atuarial, posicionado em 31/08/2024.
- Relatório Final da Avaliação/Balanço Atuarial do FCVS, posicionado em 31/08/2025, correspondente aos trabalhos referentes ao exercício de 2025.
25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado – para pagamento até o 12º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal, condicionado à entrega, em papel ou meio eletrônico, pela CONTRATADA, com a devida homologação da CAIXA, do Relatório da Avaliação da Atuarial, posicionado em 31/08/2025.

FCVS Garantia

- Relatório Final da Avaliação/Balanço Atuarial do FCVS Garantia, posicionado em 31/08/2024, correspondente aos trabalhos referentes ao exercício de 2024.

25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado – para pagamento até o 12º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal, condicionado à entrega, em papel ou meio eletrônico, pela CONTRATADA, com a devida homologação da CAIXA, do Relatório da Avaliação da Atuarial, posicionado em 31/08/2024.

- Relatório Final da Avaliação/Balanço Atuarial do FCVS Garantia, posicionado em 31/08/2025, correspondente aos trabalhos referentes ao exercício de 2025.

25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado – para pagamento até o 12º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal, condicionado à entrega, em papel ou meio eletrônico, pela CONTRATADA, com a devida homologação da CAIXA, do Relatório da Avaliação da Atuarial, posicionado em 31/08/2025.

- 13.2 O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à CONTRATADA emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.
- 13.3 Quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil, o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

14 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL

- 14.1 A CONTRATANTE poderá encaminhar Notificação Operacional, por comunicação escrita, por meio físico ou eletrônico, quando da ocorrência de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, descumprimentos de prazos e o não atendimento de solicitações.
- 14.2 A Notificação Operacional tem como objetivo exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como advertir sobre a possibilidade de abertura de processo administrativo de penalidade.
- 14.3 Quando emitida a Notificação Operacional será oportunizado direito de defesa da CONTRATADA cabendo CONTRATANTE rever ou não os apontamentos de descumprimentos e/ou irregularidades contratuais verificadas.
- 14.4 O prazo para manifestação de defesa é de 05 (cinco) dias úteis, caso não seja estabelecido outro prazo específico à natureza da Notificação Operacional emitida.
- 14.5 A Notificação Operacional será aplicada apenas em faltas leves, assim compreendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação da prestação de serviços.
- 14.6 O não atendimento das inconformidades verificadas nas vistorias realizadas pelo fiscal da CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias correntes implicará na aplicação da Notificação Operacional.

- 14.7 A aplicação da segunda Notificação Operacional relativa à mesma falha no decorrer do contrato, ou a segunda Notificação Operacional, independente do motivo da falta no decorrer de um ano, sujeita a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista no contrato.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - multa;

II - suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 15.1.1 A multa será aplicada se houver descumprimento do prazo de entrega dos serviços nas datas especificadas neste Termo de Referência, desde que motivado pela CONTRATADA, poderá ser aplicada, por dia de atraso ou fração, multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- 15.1.2 As multas serão descontadas da garantia do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

- 15.1.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

- 15.1.4 Além do disposto no item 14.1.3, também serão motivos de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou diretrizes;

b) a transferência total ou parcial do presente contrato;

c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;

d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) a dissolução da sociedade;

f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;

g) lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados;

- 15.1.5 Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente à prestação dos serviços contratados, os quais serão entregues à CAIXA, que os executará por si ou por terceiros.

16 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 Finalidade do FCVS

- a) Garantir o limite de prazo para amortização dos financiamentos habitacionais, contraídos pelos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação – SFH;
- b) Assumir, em nome do mutuário, os descontos concedidos nas liquidações antecipadas e nas transferências de contratos de financiamento habitacional, observada a legislação de regência;
- c) Liquidar as operações remanescentes do extinto de Crédito do Adquirente; e
- d) Assumir, em razão da MP nº 513/2010, convertida na Lei nº 12.409, de 25.5.2011, o saldo devedor de financiamento habitacional, total ou parcial, em caso de Morte ou Invalidez Permanente, e assumir, também, as despesas de recuperação ou indenização decorrentes de Danos Físicos no Imóvel e as perdas de responsabilidade civil do construtor.
- e) Para cumprir o seu objetivo, o FCVS ressarcirá os saldos devedores de sua responsabilidade aos Agentes Financeiros do SFH, de acordo com determinados parâmetros contidos nas normas que regem o Fundo.
- f) Essas responsabilidades do FCVS constituem os compromissos assumidos, os quais são a base de cálculo das reservas técnicas que devem ser apropriadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

16.2 Reservas e Provisões Técnicas do FCVS

16.2.1 As Reservas Técnicas do FCVS compõem-se dos Riscos Expirados, a saber:

16.2.2 Esse grupo é constituído pela quantidade de contratos e saldos devedores residuais dos contratos liquidados até 31 de agosto de cada ano que se encontram nas seguintes situações, a serem considerados em valores atuais:

- homologado (em fase de ressarcimento);
- habilitado e ainda não homologado;
- não habilitado e liquidado em poder dos agentes financeiros;

16.2.3 Para o cálculo dos valores do subgrupo dos contratos não habilitados à CAIXA, deverá ser considerado o tipo de evento que gerou a liquidação do contrato de financiamento.

16.2.4 As Provisões compõem-se de risco de reversão de negativas de cobertura, de risco de reversão de Relação de Contratos Não Validados (RNV), de ações judiciais com multiplicidade e da Provisão para Indenização de Sinistros de Crédito.

16.2.5 O grupo de Riscos Não Expirados é constituído pelos saldos devedores dos contratos que ainda não tiveram o término de prazo ou não foram liquidados antecipadamente ou transferidos com descontos assumidos pelo FCVS, ou seja, pela totalidade dos saldos dos contratos de responsabilidade do Fundo, ativos em 31 de agosto de cada ano, em valores atuais, levando-se em consideração que o saldo devedor de todo contrato de financiamento é a resultante de variáveis – endógenas e/ou exógenas ao SFH.

- 16.2.6 As hipóteses atuariais, selecionadas ou assumidas, devem refletir o julgamento quanto aos futuros eventos, que poderão afetar o valor atuarial correspondente.
- 16.2.7 Deverão ser considerados também os créditos antecipados aos agentes financeiros, o saldo residual de contratos ativos e as contribuições futuras ao FCVS.
- 16.2.8 As informações para determinação das Reservas Técnicas do FCVS – Riscos Expirados e Não Expirados – serão solicitadas aos Agentes Financeiros do SFH, por segmento, à Administradora do FCVS - CAIXA.
- 16.2.9 A avaliação atuarial, que determina as reservas técnicas no momento de sua realização, deve ser um retrato, instantâneo, do risco assumido pelo FCVS.
- 16.2.10 A responsabilidade do FCVS deverá conter a previsão de quantidade de contratos e respectivo valor liquidados por ano e por agente financeiro até o último ano previsto por meio de cálculo atuarial, para a ocorrência de eventos com cobertura do FCVS.
- 16.3 **Fontes de Recursos do FCVS**
- 16.3.1 O FCVS possui as seguintes fontes de recursos:
- Contribuição mensal dos adquirentes de habitação, cujos contratos sejam regidos pelo Plano de Equivalência Salarial, por categoria profissional e tenham cobertura do FCVS;
 - Contribuição trimestral dos Agentes Financeiros;
 - Contribuição à vista, realizada por mutuário cujo contrato tenha sido assinado até 31/10/84;
 - Contribuição à vista do Agente Financeiro, nos casos de sub-rogação;
 - Parcela a maior correspondente ao comportamento da relação entre os eventos pagos e os prêmios/contraprestações recebidos, atinentes ao FCVS Garantia;
 - Eventuais participações credoras do FCVS em eventos pretéritos até 30/06/77;
 - Transferências recebidas do Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB;
 - Dotação orçamentária da União.
- 16.3.2 A Avaliação Atuarial deverá considerar, também, as receitas futuras do FCVS, computadas em 31 de agosto de cada ano, para fazer face aos compromissos assumidos desse Fundo, ainda que significativamente decrescentes ao longo do prazo residual da massa de contratos, objeto da cobertura do FCVS.
- 16.3.3 Esse fenômeno deve-se ao fato de que se constituem como fontes importantes dessas receitas as contribuições ao FCVS que, em sua totalidade, dependem dos valores dos

financiamentos habitacionais, componentes da estimativa das Reservas Técnicas do Fundo, anteriormente descritas.

16.3.4 As conclusões da Avaliação Atuarial devem ser consolidadas em um Balanço Atuarial em que, no ativo, são registrados o patrimônio existente e o valor atual das receitas esperadas (probabilísticas) e, no passivo, o valor atual esperado dos compromissos do Fundo.

16.3.5 A diferença entre o ativo e o passivo revelará o *déficit* ou *superávit* técnico do FCVS, o qual deverá constar, também, das Demonstrações Financeiras desse Fundo.

16.4 Finalidade do FCVS Garantia

16.4.1 O FCVS Garantia tem como objetivo promover a contraprestação mensal e o pagamento dos eventos motivadores do FCVS decorrentes de morte e invalidez permanente do mutuário - MIP, de danos físicos no imóvel - DFI e de responsabilidade civil do construtor - RCC relativamente às operações de financiamentos habitacionais efetuadas até 31/12/2009, contratadas no âmbito do SFH e averbadas na Extinta ASH/SFH, bem como as seguintes finalidades:

- emitir, reemitir e receber dos Agentes Financeiros – AF as contraprestações mensalmente faturadas, bem como prêmios de competências anteriores a janeiro de 2010;
- analisar as solicitações de pagamentos decorrentes da garantia prestada pelo FCVS nas ocorrências de eventos de MIP, DFI e RCC, relativamente aos contratos de financiamento averbados até 31 de dezembro de 2009 na extinta ASH/SFH, efetuando os pagamentos cabíveis;
- formalizar parcelamento de dívidas dos AF relativas a prêmios e contraprestações em atraso e receber a arrecadação correspondente, observando as normas aplicáveis;
- efetuar os controles operacional e financeiro do FCVS Garantia, bem como manter atualizado o cadastro de contratos de financiamento habitacional que estavam averbados na extinta ASH/SFH, e o cadastro de pagamentos de despesas e indenizações decorrentes da garantia prestada pelo FCVS nas ocorrências de eventos de MIP, DFI e RCC.

16.5 Normas do FCVS

- Circular BACEN nº 3.599, de 14/06/2012;
- Circular CAIXA nº 632, de 27/09/2013;
- Decreto nº 2.918, de 30/12/1998;
- Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966;
- Decreto-Lei nº 2.164, de 19/09/1984;
- Decreto-Lei nº 2.406, de 05/01/1988;
- Lei nº 8.100, de 05/12/1990;
- Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

- Lei nº 10.150, de 21/12/2000;
- Lei nº 12.409, de 25/05/2011;
- Lei nº 13.932, de 11/12/2019;
- Lei nº 14.257, de 01/12/2021;
- Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS – MNPO/FCVS;
- Portaria Ministério do Bem-Estar Social - MBES nº 118, de 19/09/1988;
- Portaria MEFP nº 271, de 25/04/ 1991;
- Portaria MF nº 276, de 18/09/2001;
- Portaria MF nº 346, de 07/10/2005;
- Portaria MF nº 589, de 23/12/2010;
- Portaria MF nº 351, de 11/06/2013;
- Resoluções do CCFCVS;
- Resolução do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação - BNH, nº 25, de 16/06/1967, ratificada pela Lei nº 9.443, de 14/03/1997;
- Roteiro de Análise do FCVS e Anexos.

16.6 **Normas do FCVS Garantia**

- Circular Banco Central nº 1.161, de 27/04/1987;
- Circular SUSEP nº 111, de 03/12/1999
- Decreto-Lei nº. 2.291, de 21/11/1986;
- Decreto-Lei nº. 2.406, de 05/01/1988;
- Decreto-Lei nº. 2.476, de 16/12/1988;
- Lei nº. 7.682, de 02/12/1988;
- Lei nº 7.713, de 22/12/1988;
- Lei nº 8.692, de 28/07/1993;
- Lei nº 10.406, de 10/01/2002;
- Lei nº 11.052, de 29/12/2004;
- Lei nº 11.977, de 07/07/2009;
- Lei nº 12.409, de 25/05/2011;
- Lei nº 12.424, de 16/06/2011;
- Lei nº 13.000, de 18/06/2014;
- Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH;
- Medida Provisória nº 1.635, de 10 de junho de 1998;
- Medida Provisória nº 1.671, de 24/06/1998;

- Medida Provisória nº 1.981, de 27/09/2000;
- Medida Provisória nº 2.197, de 24/08/2001;
- Medida Provisória nº 2.197, de 24/08/2001;
- Medida Provisória nº 478, de 29/12/2009;
- Medida Provisória nº 513, de 26/11/2010;
- Medida Provisória nº 633, de 23/12/2013;
- Portaria Ministério da Fazenda nº 243, de 28/07/2000;
- Portaria do Ministério da Fazenda nº 29, de 10/02/2006;
- Portaria do Ministério da Fazenda nº. 569, de 28/10/1993;
- Resoluções do CCFCVS;
- Resolução do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias nº 197, de 17/09/2012;
- Resolução do CMN nº 1.446, de 05/01/1988;
- Resolução do CMN nº 1.448, de 05/01/1988;
- Resolução do CMN nº 1.980, de 29/04/1993.